



**ESTADO PORTUGUÊS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO PORTUGUÊS**  
**COMANDO DO PESSOAL**  
**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL**  
**ESTABELECIMENTO PRISIONAL MILITAR**

**CONTRATO**

**AJUSTE DIRETO N.º 01/2025/EPM**

**Aquisição do serviço de WiFi para o Estabelecimento Prisional Militar para o período de 2025 a 2027**

**Valor (s/IVA):** 10.820,88 €

**Orçamento de suporte:** OMDN

**Item Financeiro / Rubrica orçamental:** D.02.02.09.A0.00

**NPD n.º:** 4024036787

**Informação de Cabimento n.º:** 4024134438

**Compromisso n.º:** 4024635205

**Elemento PEP n.º:** 24IN400795

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

*Estabelecimento Prisional Militar*

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

*NOS Comunicações, S.A.*

**CONTRATO**  
**AJUSTE DIRETO N.º 01/2025/EPM**

Entre:

**Como Primeiro Outorgante, o Estabelecimento Prisional Militar**, NIF 600021610, representado no presente ato pelo Exmo. Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, João Miguel de Oliveira Capitulino, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo despacho nº 13258/2024 de 8 de novembro de 2024 de S. Exa. o General Chefe de Estado-Maior do Exército.

**Segundo Outorgante, NOS Comunicações, S.A.**, pessoa coletiva nº 502604751, matriculada na respetiva Conservatória do Registo Comercial, sob o número 502604751, com o capital social de 1.576.326.759€, com sede na Rua Ator António Silva, nº 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, aqui representada por Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes, titular do NIF 193770482, com residência profissional na Rua Actor António Silva, 9 Campo Grande – 1600-404 Lisboa, na qualidade de Administrador em exercício, e por Luís Miguel Marques Jerónimo Barata, titular do NIF 198417055, com residência profissional na Av. D. João II, Lote 1.06.2.4, 1990-095 Lisboa, na qualidade de Procurador com poderes para o ato.

Para assinarem o presente contrato destinado à aquisição da prestação de serviço de WiFi para o Estabelecimento Prisional Militar para o período de 2025 a 2027, no montante global estimado de 10.820,88 € (dez mil oitocentos e vinte euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA às taxas legais em vigor, e que se rege pelas seguintes cláusulas.

**Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços para implementação de rede WiFi no Estabelecimento Prisional Militar;
2. As especificações constantes do presente Caderno de Encargos não prejudicam o dever de o Segundo Outorgante executar e fornecer tudo o que seja indispensável á plena consecução dos fins do contrato.

### **Cláusula 2.ª - Âmbito**

A aquisição dos bens, objeto do presente contrato, será fornecida de acordo com as especificações técnicas que constam no Caderno de Encargos.

### **Cláusula 3.ª - Prazo de execução**

O contrato inicia a sua vigência a 1 de janeiro de 2025, por um prazo de 36 meses em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.ª - Local da prestação dos serviços**

O serviço objeto do presente contrato, será executado no Estabelecimento Prisional Militar, sito na Rua Infante D. Fernando, 2300-636 Tomar, Portugal.

### **Cláusula 5.ª - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. O Ofício-Convite
  - b. O Caderno de Encargos;
  - c. A proposta Adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 6.ª - Sigilo**

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

### **Cláusula 7.ª - Preço contratual**

1. O preço contratual do presente contrato, é de 10.820,88€ (dez mil oitocentos e vinte euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2. O pagamento do presente contrato no valor de 10.820,88€ (dez mil oitocentos e vinte euros e oitenta e oito cêntimos), será efetuado mensalmente no valor de 300,58€ (trezentos euros e cinquenta e oito cêntimos), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 8.ª - Condições de pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, o **Segundo Outorgante** deve remeter as faturas através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (<https://www.feap.gov.pt>) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI – Eletronic Data Interchange), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-Bº do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas;
2. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

### **Cláusula 9.ª - Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de entrega dos bens e serviços identificados na proposta;
  - b. Obrigação de garantia dos bens.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.

### **Cláusula 10.ª - Conformidade dos bens e serviço**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante, os bens e serviço objeto do contrato com as características, previstas no Caderno de Encargos;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem usados para os fins a que se destinam;
3. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e do serviço objeto do contrato que existam durante a duração do contrato.

### **Cláusula 11.º - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Garantia**

1. O **Segundo Outorgante** garantirá o fornecimento dos serviços, sem quaisquer encargos adicionais aos definidos no presente caderno de encargos para a **Primeiro Outorgante**, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo da prestação do serviço;
2. Será assegurado ao **Segundo Outorgante**, livre acesso às instalações, para o desempenho dos serviços objeto do presente contrato. Se o Estabelecimento Prisional Militar se opuser a tal situação, o **Segundo Outorgante** considera-se livre das suas obrigações e de toda a responsabilidade, caso o serviço não possa ser efetuado por razões alheias à sua vontade.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos;
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, á outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação á data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O acordo com o disposto no artigo 311.<sup>a</sup> do CCP, o contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
  - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b. Decisão judicial ou arbitral;
  - c. Razoes de interesse publico.

4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na Lei, o Primeiro Outorgante tem o direito de rescisão do contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
  - a. Se o Segundo Outorgante recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem prévia autorização do Primeiro Outorgante nos termos da cláusula 15.<sup>a</sup>, atingirem 20% do preço contratual;
  - b. Se houver incumprimentos graves ou reiterados das orientações recebidas do Primeiro Outorgante;
  - c. Se o somatório das sanções pecuniárias aplicadas pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 15.<sup>a</sup>, atingirem 20% do preço contratual;
  - d. Se se verificar por mais de uma vez a inobservância das disposições do contrato por carta registada, com aviso de receção;
  - e. Pela recusa no fornecimento de bens.
2. O Primeiro Outorgante deve notificar o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na Lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
  - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
  - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O Primeiro Outorgante deve notificar o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante;
3. Nos casos previstos no n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada á entidade publica adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este ultimo cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Clausula 17.ª - Comunicações e notificações**

As comunicações entre as partes relativas á fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 469.º do CCP.

#### **Cláusula 18.ª - Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi nomeado para gestor do presente contrato a Major Técnico de Pessoal e Secretariado, NIM 08348095, Jorge Manuel Coito Nunes.

#### **Cláusula 19.ª - Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

#### **Cláusula 20.ª - Legislação aplicável**

1. O contrato é regularizado pela legislação portuguesa;
2. Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto de Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

#### **Cláusula 21.ª - Disposições finais**

1. A decisão de contratar o fornecimento da prestação de serviços objeto do presente contrato foi formalizada através do Despacho de 23/10/2024, do Exmo. Comandante do Estabelecimento Prisional Militar;
2. O procedimento pré-contratual adotado para a presente aquisição foi o ajuste direto, adotado ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho;
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho de 19/12/2024, do Exmo. Comandante do Estabelecimento Prisional Militar;
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 19/12/2024, do Exmo. Comandante do Estabelecimento Prisional Militar;

5. O **Primeiro Outorgante**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho para efeitos de contrato com execução plurianual, compromete-se a inscrever as verbas necessárias estimadas para o cumprimento do presente contrato no Orçamento do Ministério da Defesa Nacional (OMDN) para os anos económicos de 2025, 2026 e 2027 no item financeiro com a classificação económica “D.02.02.09.A0.00 - Comunicações - Acessos á internet”, tendo sido emitido o compromisso financeiro em SIG n.º 4024635205;
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser efetuadas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes;
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão efetuados em nome e por conta do **Segundo Outorgante**;
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 9 (nove) páginas, e é assinado digitalmente com cartão de cidadão, pelos representantes de ambas as partes.

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**

Estabelecimento Prisional Militar

João Miguel de Oliveira Capitulino

Tenente-Coronel de Artilharia

**PELO SEGUNDO OUTORGANTE**

NOS Comunicações, S.A.

Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes

Administrador

Luís Miguel Marques Jerónimo Barata

Procurador